



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025
Processo administrativo nº 4629/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025. QUE ENTRE SI CELEBRAM E O SAME/FM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS. DECORRENTE PROCESSO Nº 4629/2024.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia, inscrita no CNPJ nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe - 2º andar, Francisco Morato - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **SAME/FM** e, de outro lado a **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.910.842/0001-11, situada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6561, Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí/SP, CEP 13.201-125, neste ato representada por seu Presidente senhor **WAGNER GUDSON MARQUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 669.343 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.635.316-87, de ora em diante designado **ENTIDADE**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 49"G"/2017 de 30 de Março de 2017, na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua colaboração entre o SAME e a ENTIDADE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a Prestação de Serviços na área da Saúde com Assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social aos menores e adultos do município de Francisco Morato de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pelo SAME com o



PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI), pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial e;

IV – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do SAME:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista no Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

II – apoiar a ENTIDADE no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da ENTIDADE;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ENTIDADE;

V – designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;



VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ENTIDADE – ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem:

I – desenvolver, em conjunto com o SAME o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao SAME as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI – não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº DECRETO Nº 49"G"/2017.



VIII – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do SAME sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

XVI – A ENTIDADE deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelos SAME e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – A ENTIDADE não poderá ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento,



estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Fica também vedada a contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Entidade ou do SAME, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIX – A ENTIDADE deverá apresentar o CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO e o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO atualizados, para início dos atendimentos do PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) com o início de sua execução não superior a 31 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O SAME transferirá à ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem o valor total de até **R\$ 124.840,00 (cento vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

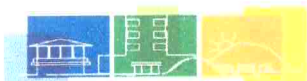
3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos moldes do Artigo 51 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014 e do Artigo 58 e seguintes do Decreto Municipal nº DECRETO Nº 49"G"/2017.

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Francisco Morato, e seus dados informados ao SAME no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do SAME, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

I – Rubrica orçamentária Municipal:



03.00.00 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.00 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021 CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

05.300.0000 – RECURSO FEDERAL OBRIGATÓRIO

3.6. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o último dia útil do mês corrente, cabendo a entidade protocolar a solicitação, na Secretaria do SAME localizada na Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165.

3.7. A solicitação de que trata a cláusula 3.6., será enviada acompanhado de Relatório dos serviços médicos prestados, descrevendo a quantidade de atendimento realizada no mês, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº DECRETO Nº 49"G"/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo SAME não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.



4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O SAME reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do SAME os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao SAME a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo SAME não gera vínculo trabalhista a Autarquia.

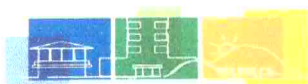
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;



III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

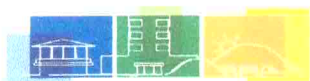
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar os dados de que trata o item anterior até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.4. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, após o fim do exercício financeiro ou término da vigência da parceria;

6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2026, referente os recursos repassados no exercício de 2025, mediante a apresentação dos seguintes documentos. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e



eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.2. O SAME analisará a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao SAME exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. Atuará como gestor e fiscalizador deste Termo de Colaboração o Sra RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS, Responsável pela Coordenadoria de Atenção Especializada do SAME/FM – CPF nº. 456.531.978-07

7.4. O SAME poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e, do Conselho Municipal de Saúde.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e linguagem para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:



I – a análise das informações da parceria constantes na documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ATEAL em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo SAME ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o SAME poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à Entidade, até o saneamento das impropriedades constatadas;

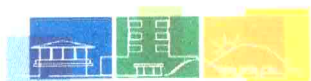
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11. O SAME deverá informar à Procuradoria-Geral da Autarquia sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12. É dever do SAME exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando a Entidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda a Autarquia SAME assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o SAME poderá aplicar à Entidade, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma



da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 49"G"/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do SAME, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SAME, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao SAME.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o SAME, a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do SAME, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a Entidade será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao SAME, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Processo Administrativo providenciada pelo órgão competente do SAME.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do SAME deverão ser previamente autorizados pela Autarquia SAME.



9.2. A ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de maio de 2025.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao SAME, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do SAME, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

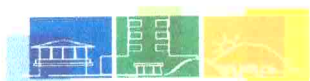
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Entidade.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo



mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a Entidade não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

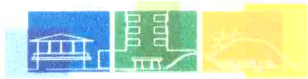
13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Fica desde já definida a titularidade da Entidade acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o SAME reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo SAME, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.



13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a Entidade contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Francisco Morato para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Francisco Morato, 01 de Abril de 2025.

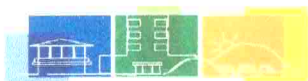
THIAGO CAMPOS AMADO
SUPERINTENDENTE DO SAME


WAGNER GUDSON MARQUES
PRESIDENTE ATEAL

TESTEMUNHAS

NOME: _____ – RG nº _____

NOME: _____ – RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

ENTIDADE: ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, CNPJ nº 51.910.842/0001-11

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2025

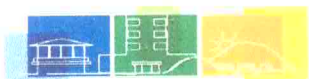
OBJETO: a formalização da relação de parceria, em regime de mútua colaboração entre o SAME e a ENTIDADE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a Prestação de Serviços na área da Saúde com Assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social aos menores e adultos do município de Francisco Morato de acordo com o Plano de Trabalho apresentada pela Entidade e aprovado pelo SAME com o PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI), pelo período de 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 124.840,00 (cento vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se,



a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 01 de Abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente
CPF: 228.724.368-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

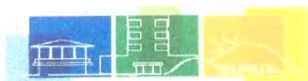
Nome: WAGNER GUDSON MARQUES
Cargo: Presidente
CPF: 131.635.316-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO CONTRATANTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente
CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE ENTIDADE:

Nome: WAGNER GUDSON MARQUES

Cargo: Presidente

CPF: 131.635.316-87

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS

Cargo: Coordenador de Atenção Básica Especializada

CPF: 456.531.978-07

Assinatura: _____

PLANO DE TRABALHO

A Ateal visa a prestação de serviço de indicação e adaptação de aparelhos auditivos aos menores e adultos do município de Francisco Morato de acordo com este Plano de trabalho:

1 — PROGRAMA DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI)

O Programa de seleção, indicação e adaptação de AASI engloba os procedimentos descritos abaixo:

I. Avaliação Audiológica: A avaliação audiológica consiste na realização da audiometria tonal, logaudiometria e imitanciometria. Através dessa avaliação é possível saber se o indivíduo ouve bem e em caso de deficiência auditiva pode-se estimar o grau e o tipo da perda auditiva, assim como verificar a necessidade de indicação de AASI.

II. Seleção e Indicação de AASI (Teste de AASI): Consiste no teste para indicação do aparelho auditivo, sendo realizada avaliação de percepção de fala, orientações e teste externo com diferentes modelos de aparelhos para verificação de qual trará um maior benefício ao indivíduo. Englobando os seguintes procedimentos:

- Audiometria em Campo Livre: Teste realizado após selecionado o aparelho auditivo. Consiste na realização de audiometria tonal em campo livre, ou seja, em caixas acústicas, com e sem aparelho auditivo, para verificação do ganho (benefício) deste aparelho para a audição.
- Logaudiometria (Campo Livre): Teste realizado com o aparelho auditivo selecionado, em campo livre, solicitando a detecção da voz da avaliadora e em sala acusticamente tratada solicitando a repetição de lista de palavras, verificando assim o benefício do aparelho nas frequências da fala.
- Molde Auricular: Refere-se a pré-moldagem da orelha e confecção do molde que é acoplado ao aparelho auditivo ou da caixa de aparelhos intra-auriculares.

III. Compra dos aparelhos auditivos indicados: Será realizada a compra de AASI conforme portaria 587 de 07/10/2004 Anexo IV.

IV. Entrega dos Aparelhos Auditivos: Atendimento fonoaudiológico realizado para entrega do aparelho auditivo ao indivíduo, após a compra do mesmo. São realizadas orientações referentes ao manuseio e higienização do aparelho auditivo e molde auricular, estratégias de comunicação e eventuais outras dúvidas. Nesta sessão participam o beneficiário e mais familiares/acompanhantes.

V. Consulta Fonoaudiológica de Acompanhamento: Realizada após duas semanas de uso do aparelho auditivo, o indivíduo realiza esta sessão para verificação do benefício, esclarecimentos de dúvidas e alterações na regulagem e moldes, se necessário. Os familiares/acompanhantes do beneficiário também comparecem para esclarecimentos de dúvidas e orientações.

Garantia do Equipamento: Os aparelhos auditivos possuem garantia de 02 anos, desde que o problema detectado não seja por mau uso. No entanto, caso o paciente apresente alguma queixa com relação ao aparelho, após o término dos atendimentos contemplados pelo convênio, será necessário o agendamento de um novo atendimento na ATEAL.

No processo de seleção, indicação e adaptação de AASI é estimado que cada paciente comparecerá na ATEAL em três datas

- **1ª data:** Avaliação audiológica e a seleção e indicação de AASI (Teste de AASI).
- **2ª data:** Consulta fonoaudiológica para entrega dos AASIs.
- **3ª data:** Consulta fonoaudiológica de acompanhamento.

O paciente deverá ser previamente triado no município para que compareça a ATEAL sem obstrução nas orelhas na data agendada, fator este que impedirá o atendimento.

Caso na avaliação audiológica seja verificada que o paciente não se enquadra dentro dos critérios SUS estabelecidos pela portaria 587 de 07/10/2004 Anexo IV, não será dada continuidade nos atendimentos, ou seja, não será realizada a indicação de AASI.

Consulta Fonoaudiológica de Manutenção e Acompanhamento para paciente do município: Agendada pelo município de acordo com as vagas mensais disponibilizadas pela ATEAL, conforme o número previsto no plano de trabalho. Nesta consulta será verificada a necessidade de alterações na regulagem e moldes. Caso seja necessária a confecção de novos moldes, o paciente deverá retornar novamente para um novo atendimento. Esse novo atendimento deverá ser agendado pelo município nas datas mensais disponibilizadas para agendamento. Os familiares/acompanhantes do beneficiário também comparecem para esclarecimentos de dúvidas e orientações.



2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCEDIMENTOS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Avaliação audiológica e a seleção e indicação de AASI (Teste de AASI)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Consulta fonoaudiológica para entrega dos AASI			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consulta fonoaudiológica de acompanhamento			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consulta de acompanhamento para pacientes já adaptados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

3- CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Pacientes ingressando no processo de adaptação de AASI mensalmente.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	0	0

Pacientes já adaptados para consulta de acompanhamento.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

INDICADORES

4 – META QUANTITATIVA

Ao final do termo de colaboração terá sido finalizado o processo de seleção, indicação e adaptação de AASI em pelo menos **40 pacientes**, totalizando **80 AASIs adaptados** e consultas de acompanhamento para pacientes já adaptados de **3 pacientes/mês**, totalizando **36 pacientes**.

5- META QUALITATIVA

Os atendimentos serão monitorados pela gestora técnica da ATEAL, onde mensalmente apresentará um relatório relacionado ao número de atendimentos realizados conforme a descrição proposta no cronograma de execução.

O monitoramento envolverá o controle do número de agendamentos realizados; as avaliações audiológica, indicações e adaptações de AASI concluídas.

Ao final dos doze meses será elaborado um relatório final, com a tabulação do resultado dos questionários de satisfação aplicados aos pacientes, onde espera-se um índice igual ou maior de 80% de pacientes satisfeitos com a adaptação de AASI.

6 – INVESTIMENTO

PROCEDIMENTO	QNT ESTIMADA	TOTAL
Processo de Seleção e Indicação de AASI (avaliação audiológica, teste de AASI, compra de AASI, consulta fonoaudiológica para entrega dos AASIs e consulta fonoaudiológica de acompanhamento)	80 aparelhos auditivos adaptados (mínimo de 40 pacientes)	R\$ 121.600,00
Consulta de manutenção/acompanhamento de pacientes do município	36 pacientes	R\$ 3.240,00
TOTAL		R\$ 124.840,00

7 – CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

RECURSOS FÍSICOS		
Item	Especificação	Quantidade
1	Arquivo	1
2	Auditórios	2
3	Banheiros	17
4	Biblioteca Técnica	1
5	Biblioteca Terapêutica	1
6	Copa	1
7	Jardim Sensorial Terapêutico	1
8	Parque Adaptado	1

Av. Antonio Frederico Ozanan, 6561 - Vila Rafael de Oliveira - CEP 13201-125 - Jundiaí / SP

Telefones: (11) 4522.1161 / 4522.1067 - Site: www.ateal.org.br - e-mail: ateal@ateal.org.br

9	Refeitório / Sala de Descanso	1
10	Salas Administrativas	12
11	Sala de exames de detecção/diagnóstico	17
12	Salas terapêuticas	25

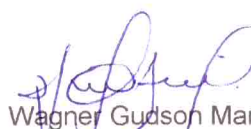
8 – QUADRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTIMADO

CATEGORIA DE DESPESA	Classificação na Prest. Contas	FINANCEIRO OU %
Recursos Humanos (Equipe Administrativa), Recursos Humanos (Equipe Técnica), Vale Transporte, Cesta Básica, Vale Refeição, Férias, 13º Salário, FGTS, Rescisão, Horas Extras, Auxílio Creche, Convênio Médico	RH	22,70%
Material técnico	Prótese auditiva e material técnico	70,49%
Materiais Diversos – Consumo	Materiais	0,80%
Despesas Administrativas, serviço de manutenção de equipamentos e Profissionais da área de atuação dos Programas de Saúde Auditiva e Reabilitação (Fonoaudióloga), Serviço de Manutenção, Sistemas Agendamento/Gestão, Assessoria Contábil, Jurídica, Cópias e Impressões, Limpeza, Portaria	Serv. Terceirizados	6,01%
TOTAIS		100%

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
2.910,00	2.910,00	12.430,00	12.430,00	12.430,00	12.430,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
12.430,00	12.430,00	12.430,00	12.430,00	9.790,00	9.790,00

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2025.


Wagner Gudson Marques
Presidente ATEAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, Entidade sediada na cidade de Jundiaí, na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 6561, com inscrição no CNPJ sob n.º 51.910.842/0001-11, representada por seu presidente Sr. Wagner Gudson Marques, portador da cédula de identidade RG MG 669.343 e CPF 131.635.316-87.

OUTORGADAS:

- a) Mariza Cavenaghi Argentino Pomilio, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade 5.511.074-5 SSP – SP e CPF 772.525.198-72.
- b) Maria Roseli Maestrello, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade número 9.173.188 SSP – SP e CPF 016.680.368-51.

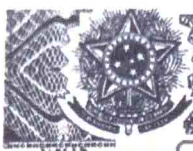
PODERES: confere amplos poderes para representar a OUTORGANTE no foro em geral, e perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, INSS, instituições financeiras, empresas, cartórios de registro de títulos e documentos, protestos, imóveis e de notas, neles requerendo, assinando e acompanhando o que necessário for, fazendo depósitos ou pagamentos, substabelecendo esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando enfim todos os demais atos judiciais ou administrativos necessários; assinando documentos de prestações de contas junto a órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, dando tudo por bom, valioso e firme,

Validade da Procuração: 01/01/2023 a 31/12/2027.

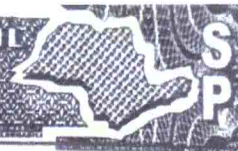
Jundiaí, 01 de Janeiro de 2023.



ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM
Wagner Gudson Marques - Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2360959518

NOME
MARIZA CAVENAGHI ARGENTINO POMILIO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

5511074 SSP/SP

CPF

772.525.198-72

DATA NASCIMENTO

30/07/1950

FILIAÇÃO

ANTONIO ANGELO

ARGENTINO

IZABEL CAVENAGHI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01293434700

VALIDADE

25/03/2025

1ª HABILITAÇÃO

14/03/1975



OBSERVAÇÕES

A

PROIBIDO PLASTIFICAR

2360959518

LOCAL

JUNDIAI, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

28/03/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

39880556760

SP009960882

SÃO PAULO